



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro

Nº do processo: 063/2025

Folha nº: 136

Assinatura: R

CONTRATO Nº 001/2025/FUNPREV
DISPENSA Nº 002/2025/FUNPREV
Processo de Despesas Nº063/2025

CONTRATO de prestação de serviço para atender o Fundo de Previdência do Município de Rio Claro, firmado com a empresa **FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA – EPP.**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE RIO CLARO – RJ, com sede na Avenida João Batista Portugal, nº 230, CEP: 27.460-000, Centro, Rio Claro – RJ, inscrito no CNPJ sob o número 29.051.216/0001-68, aqui denominado como **CONTRATANTE**, por intermédio da **Fundo de Previdência do Município de Rio Claro – FUNPREV**, com sede à Rua Prefeito Mozart César Valle nº266, Centro, Rio Claro-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº17.568.727/0001-72, figurando como Gestor, neste ato representado pela então Ordenadora Sr^a. **ALEXANDRA LEONE PEIXOTO**, Matrícula nº 21/449, Portaria de Nomeação nº 007/2025 de 10 de janeiro de 2025, em atendimento ao Decreto Municipal nº4454 de 10 de janeiro de 2025, ora denominada Autoridade Competente, e a empresa **FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA – EPP.**, situada à Rua Inácio Franco, nº 1888 – Centro – Morro Agudo/SP – CEP.: 14640-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.254/0001-72, daqui por diante denominada como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sócio ou representante legal, o Sr. **FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA**, conforme atos consecutivos da empresa apresentada na forma do disposto no **Processo de Despesas Nº063/2025**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em decorrência do resultado da **DISPENSA Nº 002/2025**, que se regerá Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº4060, de 19 de dezembro de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

Art. 92, I da Lei Federal nº14.133/2021

O Objeto do presente instrumento trata-se de: **Contratação de empresa especializada para locação e fornecimento de licença de uso de software integrado, específico para Gestão Previdenciária, contemplando as funcionalidades de gestão previdenciária, folha de pagamento, cadastramento web, simulação web, prova de vida e aplicativo, com os serviços de implantação, treinamento de pessoal, manutenção, atualização, suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo os serviços de implantação,**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro**

Nº do processo: 063/2025
Folha nº: 137
Assinatura: [assinatura]

migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico, conforme as especificações constantes Termo de Referência - **Processo de Despesas Nº063/2025 - DISPENSA Nº 002/2025.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art.125, e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E FUNDAMENTAÇÃO)

Art. 92, II da Lei Federal nº14.133/2021

O presente contrato será regido pela Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14,133/21, conforme o seu art. 5º Caput e Decreto Municipal nº. 4060, de 19 de dezembro de 2023, e suas alterações, especialmente nas condições estabelecidas pelo **Processo de Despesas Nº063/2025 - DISPENSA Nº 002/2025**, devidamente fundamenta no **Artigo 75, Inciso II da Lei nº14.133/21**, dos quais as partes se declaram ter plena consciência.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO)

Art. 92, IV da Lei Federal nº14.133/2021

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, ou seja, do edital e seus anexos como: o Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Contrato deverá ser executado pela **CONTRATADA**, 01 (um) dia após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal ou comissão nomeada para fiscalizar e execução do contrato de acordo com suas avenças, no que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em até 03 (três) dias úteis, para ratificação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro

Nº do processo: 063/2025

Folha nº: 138

Assinatura: [assinatura]

CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR DO CONTRATO)

Art. 92, V da Lei Federal nº14.133/2021

O valor do presente instrumento contratual monta em R\$ 19.452,60 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos) anual, pagos em parcelas de R\$ 1.621,05 (mil seiscentos e vinte e um reais e cinco centavos), mensais iguais e sucessivas em conformidade com o cronograma de desembolso constante dos autos do Processo de Despesas Nº063/2025 – DISPENSA Nº 002/2025.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
01	GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	Mês	12	R\$ 444,93	R\$ 5.339,16
02	FOLHA DE PAGAMENTO – RPPS	Mês	12	R\$ 556,12	R\$ 6.673,44
03	RECADASTRAMENTO WEB – RPPS	Mês	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
04	SIMULAÇÃO WEB – RPPS	Mês	12	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
05	APLICATIVO – RPPS	Mês	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
06	PROVA DE VIDA – RPPS	Mês	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
Valor Total				R\$ 1.621,05	R\$ 19.452,60

CLÁUSULA QUINTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

Art. 92, V da Lei Federal nº14.133/2021

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ (FUNPREV - RC), CNPJ/MF nº 17.568.727/0001-72, situado à Rua Prefeito Mozart Cesar Valle, nº266, Centro, Rio Claro-RJ; devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Dispensa e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante o adimplemento do objeto (entrega do serviço), ou seja, a conclusão total ou da parcela do objeto e devidamente entregue, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço ou o fornecimento do produto, ou seja, a efetiva entrega do objeto, devidamente atestado por 2 (dois) servidores públicos, contendo assinatura, data e número de matrícula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal eletrônica, danfe, fatura ou documento equivalente para pagamento ao município de Rio Claro – RJ, acompanhada da documentação de comprovação quanto a regularidade fiscal, e se o objeto se tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS do mês de competência anterior ao da emissão do documento de cobrança.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro

Nº do processo: 063/2023
Folha nº: 139
Assinatura: [assinatura]

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do objeto ou de cada parcela, mediante nota fiscal eletrônica, danfe, fatura ou documento equivalente, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s). Logicamente o atesto citado se dará por 2 (dois) funcionários/servidores públicos.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5 % ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

PARÁGRAFO OITAVO – Demais informações e condições referentes ao prazo para pagamento ao contratado encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA (DO REAJUSTE)

Art. 92, V da Lei Federal nº14.133/2021

O reajuste do (s) valor (es) constantes neste presente contrato se dará nos moldes da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/21, com ciência das partes envolvidas, conforme segue:

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do contrato.
- b) O (s) preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice de variação do IGP-M da FGV (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo IPCA do IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), dentre eles o menor, conforme o caso, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Caso o menor índice esteja negativo e venha acontecer alguma contestação pela parte **CONTRATADA**, caberá a parte **CONTRATANTE**, por meio do atual (Ordenador/Ordenadora), autoridade competente responsável pelo contrato em questão, negociar o percentual a ser aplicado ou até mesmo prorrogar sem a aplicação de reajuste, ou seja, manter o valor já contratado com o aval/aceite da parte **CONTRATADA**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro

Nº do processo: 063/2025

Folha nº: 140

Assinatura: JA

- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não da divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- e) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor contratado, por meio de termo aditivo.
- g) O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- h) Independentemente do reajuste, ou repactuação conforme seja o caso dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- i) O reajuste, ou a repactuação conforme seja o caso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA (DOS PRAZOS)

Art. 92, VII da Lei Federal nº14.133/2021

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, com posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Claro – RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual deste contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o art. 6º, incisos LVIII e LIX da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Art. 92, VIII da Lei Federal nº14.133/2021

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro

Nº do processo: 063/2025
Folha nº: 141
Assinatura: [assinatura]

Nº 12.18 Fundo de Previdência do Município de Rio Claro
021802.0912600122.57 APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO – FUNPREV
3.3.90.39.99.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
180200000 FONTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA NONA (DA MATRIZ DE RISCO)

Art. 92, IX da Lei Federal nº14.133/2021

Não há neste instrumento contratual riscos e responsabilidades a serem definidas entre as partes “Contratante e Contratada” caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA (SUBCONTRATAÇÃO)

Conforme expresso (no edital de licitação ou nos autos do **Processo de Despesas Nº063/2025 – DISPENSA Nº 002/2025**, é vedada em qualquer hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESPONSABILIDADE EM COMUM AS PARTES)

Art. 92, XIV da Lei Federal nº14.133/2021

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas de “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro

Nº do processo: 063/2025

Folha nº: 142

Assinatura: [assinatura]

do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será extinto em acordo ao art. 137, 138 e 139 da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133,21.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à CONTRATADA pela CONTRATANTE para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com o município de Rio Claro – RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES)

Art. 92, XIV da Lei Federal nº14.133/2021

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas por autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo Ordenador de Despesa; e
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro

Nº do processo: 003/2025

Folha nº: 143

Assinatura: [assinatura]

- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO – a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV do art. 156, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme § 5º, inciso V do art. 156 da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SÉTIMO – é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO – a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado ao responsável pelas infrações que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ao interessado (responsável pelas infrações) será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A intimação ao interessado (responsável pelas infrações) deverá indicar/conter o prazo e o local para a apresentação da defesa ao responsável pelas infrações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro

Nº do processo: 063/2025

Folha nº: 141

Assinatura: [assinatura]

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A defesa prévia do interessado (responsável pelas infrações) será exercida no prazo de 07 (sete) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b, do caput, e no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no caso da alínea c e d contado da data de intimação, de forma escrita especificando as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Rio Claro – RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)

Art. 92, XVI da Lei Federal nº14.133/2021

I- DA CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA** terá que executar o objeto, de acordo com o especificado no edital e seus anexos e neste instrumento contratual;
- b) A **CONTRATADA** terá que executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) Comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) A **CONTRATADA** terá que reparar os vícios, defeitos ou incorreções verificadas e apontadas pela **CONTRATANTE** no produto fornecido referente ao objeto do contrato, para que seja por substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) A **CONTRATADA** terá que reparar falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção/reparação;
- f) A **CONTRATADA** ao reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos;
- g) A **CONTRATADA** terá que indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro

Nº do processo: 063/2015
Folha nº: 146
Assinatura: [assinatura]

- h) Comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE**, qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades durante a execução dos serviços;
- i) Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo de Previdência do Município de Rio Claro ou a terceiros, quando a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da **CONTRATANTE**;
- j) Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sob nenhum pretexto e argumentação;
- k) Facilitar o acesso às informações do banco de dados ao **CONTRATANTE**, e no término do contrato disponibilizar p layout do banco de dados;
- l) Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados, ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- m) Responder adequadamente a todas as observações, reclamações e exigências efetuada pelo FUNPREV, no sentido do cumprimento do contrato e da melhoria dos serviços executados;
- n) Informar ao **CONTRATANTE**, toda ocorrência que esteja prejudicando a prestação dos serviços e o cumprimento dos níveis de serviços acordados;
- o) Oferecer treinamento para os usuários indicados pela **CONTRATANTE**;
- p) Manutenção dos softwares contratados conforme solicitado;
- q) Instalação dos softwares descritos no objeto e treinamento para utilização do mesmo, com duração de 01 (um) dia, com carga horária de até 06 (seis) horas de forma online;
- r) Cadastramento dos servidores ativos e inativos vinculados a **CONTRATANTE**, mediante fornecimento dos dados em arquivo padrão Texto (txt), conforme layout fornecido pela **CONTRATADA**;
- s) Esclarecimento via telefone para a sede da **CONTRATANTE**, no horário comercial, de possíveis dúvidas quanto a metodologia utilizada para a realização dos cálculos e projeção das datas de aposentadoria dos servidores;
- t) Atualização e substituição dos programas sempre que houver mudança na legislação pertinente, ou mediante solicitação da **CONTRANTE**, sempre que oportuno e de comum acordo entre as partes;
- u) Substituição dos programas por versão atualizada, com as melhorias que a critério da **CONTRATADA** venham a ser introduzidas no sistema, via internet, através de software específico fornecido pela **CONTRATADA**, ou por download no site da **CONTRATADA**;
- v) Disponibilizar o sistema de Backup on-line via FTP (internet);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro

Nº do processo: 063/2015
Folha nº: 146
Assinatura: [assinatura]

- w) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante a terceiros;
- x) Permitir que a **CONTRATANTE** efetue a execução de 01 (uma) cópia dos arquivos fornecidos nos meios magnéticos originais dos produtos contratados, para fins de segurança (backup), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos, na forma do inciso I, do Art. 6º, da lei 9.609/98;
- y) Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a Assistência Técnica adequada a **CONTRATANTE**, usuário das versões implantadas e liberadas;
- z) A **CONTRATADA** tem a obrigação, de aceitar a realizar as adequações necessárias no sistema de software quando houver reforma da previdência;
- aa) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos referente a licitação do objeto em questão.

II- DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) Disponibilizar pessoal para treinamento, para operar o sistema;
- d) Disponibilizar dependências na sede da **CONTRATANTE**, com data e horário definidos em comum acordo entre as partes, para treinamento dos servidores;
- e) Disponibilizar equipamentos para o treinamento dos servidores e para a instalação dos softwares;
- f) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA**, as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Realizar o cadastramento dos servidores no modelo padrão fornecido pela **CONTRATADA**, que faz parte integrante do presente contrato, por meio magnético, se possível, e através de pasta funcional;
- h) Produzir cópias diárias (backup) dos dados no Sistema, objeto deste contrato, para evitar transtornos, como perdas de dados ocasionados por falta de energia, problemas com hardware ou operação indevida;
- i) Disponibilizar à **CONTRATADA**, sempre que solicitado, os seus equipamentos, que deverão atender às configurações apropriadas e necessárias ao Sistema;
- j) Enviar à **CONTRATADA**, solicitação por escrito ou através dos meios estabelecidos por intermédio da Divisão de Informática, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou dependências relativas ao sistema, bem como identificando os programas envolvidos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro

Nº do processo: 063/2025

Folha nº: 147

Assinatura: [assinatura]

- k) Disponibilizar um meio de acesso à rede mundial de computadores "INTERNET" (acesso discado, link discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a Internet e Softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. no caso onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá ter condições para possíveis alterações nos filtros, mantendo assim permanentes as condições de uso, com vistas a dar maior agilidade e eficiência na prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO e MANUTENÇÃO);
- l) Manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do sistema e para a comunicação com a CONTRATADA, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com os mesmos, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorrem, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos;
- m) Exercer a fiscalização do contrato;
- n) Receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.
- o) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- p) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- q) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- r) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- s) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- t) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e avençadas neste Contrato;
- u) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- v) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- w) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- x) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro

Nº do processo: 063/2016

Folha nº: 148

Assinatura: [assinatura]

- y) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);
- z) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- aa) A CONTRATANTE não deverá praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021);
- bb) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO NO TOCANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da **CONTRATADA**, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados ou subordinados, em conformidade ao disposto no art. 117 e seus parágrafos, art. 118, com observações ao art. 7º, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização quanto a execução do presente contrato ficará a cargo do **Fundo de Previdência do Município de Rio Claro**, por meio da servidora **Rogéria Camargo de Carvalho, Matrícula 21/078, Diretor de Departamento de Patrimônio Almojarifado**. A fiscalização deverá proceder respectivamente a verificação dentre outros fatores:

- a) O fiscal ou comissão nomeada para fiscalizar e execução do contrato de acordo com suas avenças, no que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em até 03 (três) dias úteis, para ratificação;
- b) Os bens ou os materiais e os serviços prestados cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro

Nº do processo: 063/2015
Folha nº: 149
Assinatura: [assinatura]

- c) Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto Contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.
- d) As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior à fiscalização, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- e) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato do município de Rio Claro – RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO RECURSO AO JUDICIÁRIO)

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA)

O presente instrumento contratual não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com a prévia e expressa transcrição no Termo de Referência ou no Edital de contratação permitindo tal procedimento, e devidamente com o consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do município de Rio Claro – RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro

Nº do processo: 003/2015
Folha nº: 150
Assinatura: [assinatura]

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente – CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA EXTINÇÃO)

Art. 92, XIX da Lei Federal nº14.133/2021.

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do Município de Rio Claro – RJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II – ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III – execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO CUMPRIMENTO E OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018)

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, contrato, ata de registro de preços ou qualquer outro instrumento congênere que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa:

- a) **O MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ**, tomará medidas no sentido de fazer o tratamento dos dados pessoais dos representantes legais e outros da Contratada, de acordo com o definido nas legislações vigentes, e zelar e responsabilizar-se-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro

Nº do processo: 063/2015

Folha nº: 151

Assinatura: [assinatura]

á pela proteção de dados e privacidade, a fim de que os dados pessoais das partes envolvidas não tenham repercussões para além da vida pública.

- b) A **CONTRATADA** obriga-se, durante a participação em todas as fases do procedimento, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, especialmente a regulamentação municipal e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário.
- c) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- d) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- e) O **MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ** e a **CONTRATADA**, ao realizar o tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- f) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (terceirizado) firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- g) A **CONTRATADA** ao assinar este instrumento declara ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, zelando e responsabilizando-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar, sendo vedada a utilização de qualquer dado pessoal.
- h) É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- i) A **CONTRATADA** deverá exigir de empresas subcontratadas e de seus sub operadores (terceirizado), o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- j) A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- k) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATANTE** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- l) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro

Nº do processo: 063/2015

Folha nº: 152

Assinatura: R

realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- m) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- n) Este instrumento de contratual está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a PGM e CGM por meio de opiniões jurídicas e técnicas por meio de recomendações, editadas na forma da LGPD.
- o) É vedado ao **CONTRATANTE** transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso referente aos contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD, com exceção dos Incisos I, III, IV e V, e deverão ser comunicados à autoridade nacional conforme o § 2º.
- p) A **CONTRATADA** fica obrigada a notificar o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- q) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais.
- r) A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **MUNICÍPIO DE RIO CLARO** e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento contratual quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
- s) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- t) as disposições no tocante a proteção de dados permanece durante toda a execução do objeto, mesmo que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro

Nº do processo: 063/2025
Folha nº: 153
Assinatura: R

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no **artigo 124**, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a assinatura do presente contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Claro – RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DO FORO DE ELEIÇÃO)

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rio Claro – RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio Claro – RJ, 08 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRA LEONE PEIXOTO
Data: 27/06/2025 08:51:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALEXANDRA LEONE PEIXOTO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro.
CONTRATANTE

FOUR INFO
DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE
LTDA:05340254000172
Assinado de forma digital por FOUR
INFO DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE LTDA:05340254000172
Dados: 2025.06.26 10:26:53 -03'00'

FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA
FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA – EPP.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: **gov.br** **NATÁLIA MARIA DE OLIVEIRA MARTINS**
Documento assinado digitalmente
Data: 27/06/2025 09:35:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **RENATA CRISTINA VASALO MILANI**
Data: 26/06/2025 10:29:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Nº do processo: 063/2025
Folha nº: 154
Assinatura: [assinatura]

Extrato Contratual
Contrato Nº001/2025/FUNPREV

Partes: O Município de Rio Claro e a empresa **FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA – EPP.**

DISPENSA: Nº002/2025/FUNPREV.

Processo: Nº063/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação e fornecimento de licença de uso de software integrado, específico para Gestão Previdenciária, contemplando as funcionalidades de gestão previdenciária, folha de pagamento, recadastramento web, simulação web, prova de vida e aplicativo, com os serviços de implantação, treinamento de pessoal, manutenção, atualização, suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo os serviços de implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico, conforme as especificações constantes Termo de Referência - Processo de Despesas Nº063/2025 – DISPENSA Nº 002/2025.

Valor: R\$ 19.452,60 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

Dotação: Nº 12.18 Fundo de Previdência do Município de Rio Claro

021802.0912600122.57 APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – FUNPREV

3.3.90.39.99.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

180200000 FONTE.

Prazo: 12 (doze) meses.

Assinatura: 08/07/2025.

Fundamentos: DISPENSA: Nº002/2025/FUNPREV - Artigo 75, Inciso II - Lei Federal nº 14.133/21.

ALEXANDRA LEONE PEIXOTO
Fundo de Previdência do Município de Rio Claro